

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018.

AJUR/SIGRAF/RJ.

Circular nº.166/2018.

Assunto: Comunicado ABIGRAF NACIONAL 065A/2018 - INFORMAÇÕES GERAIS.

Prezado Associado,

Transcrevemos abaixo, Comunicado da ABIGRAF NACIONAL 065A/2018, com diversas informações de interesse para as Indústrias Gráficas:

## COMUNICADO



### ABIGRAF NACIONAL / COM – 065A / 2018

#### I) DISPOSIÇÕES LEGAIS

##### **SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS POR ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS**

###### **- Procedimentos para simplificação do atendimento**

A Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 443 / 02018 (DOU – 22.OUT.2018), em anexo, estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos singulares e colegiados do Ministério da Fazenda, acerca da simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.

##### **NR 17 – ERGONOMIA**

###### **-Alteração**

A Portaria Mtb nº 876 / 2018 (DOU - 25.OUT.2018), em anexo, altera a redação do item 17.5.3.3 e revoga os itens 17.5.3.4 e 17.5.3.5 da Norma Regulamentadora - NR 17, que tratam de iluminação nos locais de trabalho.

##### **NR 06 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

###### **-Alteração**

A Portaria Mtb nº 877 / 2018 (DOU - 25.OUT.2018), em anexo, altera a alínea "I" do item 6.8.1 e acrescenta o item 6.9.3.2 à Norma Regulamentadora - NR 06, que tratam das obrigações do fabricante nacional ou importador em relação ao EPI.

#### II) PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA DE INTERESSE DA INDÚSTRIA GRÁFICA

##### **PL 7867/2014**

**Autor:** Dep. Vicentinho (PT/SP);

**Objeto:** assegura a manutenção e o fomento do emprego nas indústrias gráficas e disciplina a aquisição de livros adquiridos pelo Poder Público por meio do PNLD e similar, bem como a produção e impressão de livros contemplados com o incentivo fiscal da Lei Rouanet;

**Trâmite na Câmara Federal:**

- 17.OUT.2018: aprovado parecer na CCJC (Rel. Dep. Maria do Rosário – PT/RS). Aberto prazo para votação no Plenário.

#### III ) TEMAS DE INTERESSE

##### **eSOCIAL**

###### **- Orientações referentes ao envio, alteração e exclusão de eventos de tabela para empresas transpostas do segundo grupo**

A Nota Orientativa eSocial nº 9 / 2018, em anexo, estabelece orientações referentes ao envio, alteração e exclusão de eventos de tabela para empresas que foram transpostas do 2º para o 3º Grupo.

##### **PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL-PGFN / CADASTRO FISCAL POSITIVO**

###### **- Recebimento de sugestões para classificação do risco de inadimplência**

A PGFN abrirá novo prazo para recebimento de sugestões para a elaboração do Cadastro Fiscal Positivo, que permitirá

classificar os contribuintes pelo risco de inadimplência tributária. Por meio da ferramenta, será submetido a procedimentos mais rigorosos quem descumprir parcelamento ou usar o Judiciário somente para adiar o pagamento de tributo. Já os bem avaliados terão melhores condições para garantir dívidas em discussão na Justiça.

Após consulta pública, feita entre os dias 16.JUL.2018 e 31.AGO.2018, a PGFN fará uma audiência pública, no dia **28.NOV.2018**, na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, das 8h30 às 13h00.

Os participantes e demais interessados poderão enviar sugestões **até 09.NOV.2018** pelo e-mail [inovadau@pgfn.gov.br](mailto:inovadau@pgfn.gov.br).

### **EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DE PIS / PASEP E COFINS - Critérios e procedimentos**

A Solução de Consulta Interna Cosit nº 13 / 2018 (DOU - 23.OUT.2018), em anexo, dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem observados para fins de exclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição para o PIS / PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, no regime cumulativo ou não cumulativo, à luz do julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

Entre outras disposições, estabelece que:

- o montante a ser excluído da base de cálculo mensal da contribuição é o valor mensal do ICMS a recolher apurado da pessoa jurídica, referente ao mesmo período de apuração das Contribuições;
- o valor mensal do ICMS a recolher deverá ser segregado entre as diversas bases de cálculo mensal das contribuições, uma vez que na escrituração das contribuições a pessoa jurídica apura diversas bases de cálculo, conforme o código de situação tributária - CST atribuído às receitas auferidas;
- a referida segregação do ICMS mensal a recolher, para fins de apropriação da parcela a excluir em cada uma das bases de cálculos das contribuições, será determinada com base na relação percentual existente entre a receita bruta referente a cada um dos tratamentos tributários - CST correspondentes às contribuições e a receita bruta total, auferidas em cada mês;
- para fins de proceder ao levantamento dos valores de ICMS a recolher, apurados e escriturados pela pessoa jurídica, devem-se preferencialmente considerar os valores apurados na escrituração fiscal digital do ICMS e do IPI (EFD-ICMS/IPI).
- a referida SCI objetiva esclarecer os procedimentos a serem adotados no âmbito da Receita Federal, no tocante ao cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado referente à matéria.

Ressalte-se que, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.522 / 2002, as decisões do STF desfavoráveis à Fazenda Nacional, sob o rito de repercussão geral, só vinculam em caráter amplo e definitivo a Receita Federal no tocante à constituição e cobrança de créditos tributários, bem como nas decisões sobre as matérias julgadas, após a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

*Atenciosamente,*

*DEPTº.JURÍDICO.*

*Sistema SIGRAF / ABIGRAF-RJ*

**Informamos que nossas circulares são publicadas diariamente no site: [www.sigraf.org.br](http://www.sigraf.org.br)**

PATROCINADOR ESPECIAL



PATROCINADOR PRATA

HEIDELBERG



SUZANO  
PAPEL E CELULOSE

APOIO



Dvz  
impressão digital

HOLOGRÁFICA

gráfica  
Onida



## Sistema eSocial – NO 2018.09



### NOTA ORIENTATIVA 2018.09

**Orientações referentes ao envio, alteração e exclusão de eventos de tabela para empresas que foram transpostas do segundo para o terceiro grupo de obrigadas.**



Outubro de 2018

## **Orientações referentes ao envio, alteração e exclusão de eventos de tabela para empresas que foram transpostas do segundo para o terceiro grupo de obrigadas.**

A Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 05, de 02 de outubro de 2018, que alterou a Resolução nº 02/2016, modificou o cronograma de implantação do eSocial, redefinindo grupos e datas de início de obrigações.

Nesta redefinição de cronograma, algumas empresas que já estavam obrigadas a enviar eventos de tabela, desde julho de 2018, foram transferidas para o terceiro grupo, cujo início da obrigação de envio deste tipo de evento ocorrerá em janeiro de 2019. Grande parte destas empresas, contudo, já havia enviado eventos de tabela e, por causa de seu reenquadramento no terceiro grupo, ficaram impedidas de editar, excluir ou complementar o envio deste tipo de evento até o início da obrigatoriedade do terceiro grupo.

Visando a mitigar inconvenientes gerados por essa situação, será permitido que as empresas que estavam autorizadas ao envio de eventos de tabela, e foram transferidas para o terceiro grupo, continuem enviando, alterando ou excluindo esses eventos antes da nova obrigatoriedade, que se iniciará em janeiro de 2019.

Esta autorização especial obedecerá aos seguintes parâmetros:

- será aplicada exclusivamente para pessoas jurídicas do terceiro grupo, ou seja: **entidades empresariais optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos;**
- será facultado o envio, exclusão e edição dos eventos de tabela em data anterior a 10/01/2019, porém a data de início da obrigatoriedade para o terceiro grupo, considerada para qualquer efeito e regra do sistema, permanecerá dia 10/01/2019;
- a validade dos eventos de tabela poderá ser anterior a janeiro de 2019 desde que igual ou posterior a julho/2018 (data do início obrigatoriedade anterior para essas empresas);
- as entidades que ainda não enviaram as tabelas e optarem por enviá-las apenas após o início da obrigatoriedade definida na Resolução não terão qualquer prejuízo assim como as empresas que optarem por excluir as tabelas já enviadas para aguardar a nova obrigatoriedade;
- a liberação de envio desses eventos ocorrerá a partir de **29/10/2018**.



09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	169	1.550.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.550.000
TOTAL - GERAL									1.550.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	O	I	U	T	F	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)													400.000
		Atividades													
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde													400.000
10 302	2015 6217 5027	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS	S			3		2	90			6		250	400.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															400.000
TOTAL - GERAL															400.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	O	I	U	T	F	VALOR
2087		Transporte Terrestre													21.000.000
		Atividades													
26 125	2087 2907	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária													5.000.000
26 125	2087 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional	F			3		2	90					250	5.000.000
		Projetos													
26 782	2087 15PB	Participação da União na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - CON CER													16.000.000
26 782	2087 15PB 0030	Participação da União na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - CON CER - Na Região Sudeste	F			4		3	90					129	16.000.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil													65.243.375
		Atividades													
26 122	2126 2000	Administração da Unidade													5.000.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F			3		2	90					100	5.000.000
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)													19.209.102
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F			3		3	90					129	19.209.102
		Projetos													
26 126	2126 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação													41.034.273
26 126	2126 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional	F			3		3	90					129	41.034.273
TOTAL - FISCAL															86.243.375
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															86.243.375

## Ministério do Trabalho

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 876, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei n. 13.502, de 01 de novembro de 2017 e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 17.5.3.3 da Norma Regulamentadora n.º 17 (NR-17) - Ergonomia, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte forma:

"17.5.3.3 Os métodos de medição e os níveis mínimos de iluminação a serem observados nos locais de trabalho são os estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional n.º 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminação em Ambientes de Trabalho Internos."

Art. 2º Revogar os itens 17.5.3.4 e 17.5.3.5 da Norma Regulamentadora n.º 17 (NR-17) - Ergonomia, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

#### PORTARIA Nº 877, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei n. 13.502, de 01 de novembro de 2017 e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "I" do item 6.8.1 e acrescentar o item 6.9.3.2 na Norma Regulamentadora n.º 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte forma:

"6.8.1  
.....

"I) promover adaptação do EPI detentor de Certificado de Aprovação para pessoas com deficiência".

.....  
6.9.3.2 A adaptação do Equipamento de Proteção Individual para uso pela pessoa com deficiência feita pelo fabricante ou importador detentor do Certificado de Aprovação não invalida o certificado já emitido, sendo desnecessária a emissão de novo CA."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

#### PORTARIA Nº 881, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e considerando o que estabelece os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 12 e 14 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda o §2º do art. 2º do Decreto n.º 7.689, de 02 de março de 2012, e a Portaria MP n.º 249, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2012, resolve:



09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	169	1.550.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.550.000
TOTAL - GERAL									1.550.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	U	I	T	F	VALOR	
															F
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)												400.000	
		Atividades													
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde												400.000	
10 302	2015 6217 5027	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS	S			3		2	90		6		250	400.000	
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															400.000
TOTAL - GERAL															400.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	U	I	T	F	VALOR	
															F
2087		Transporte Terrestre												21.000.000	
		Atividades													
26 125	2087 2907	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária												5.000.000	
26 125	2087 2907 0001	Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional	F			3		2	90		0		250	5.000.000	
		Projetos													
26 782	2087 15PB	Participação da União na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - CON CER												16.000.000	
26 782	2087 15PB 0030	Participação da União na construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - CON CER - Na Região Sudeste	F			4		3	90		0		129	16.000.000	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil												65.243.375	
		Atividades													
26 122	2126 2000	Administração da Unidade												5.000.000	
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F			3		2	90		0		100	5.000.000	
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)												19.209.102	
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F			3		3	90		0		129	19.209.102	
		Projetos													
26 126	2126 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação												41.034.273	
26 126	2126 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional	F			3		3	90		0		129	41.034.273	
TOTAL - FISCAL															86.243.375
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															86.243.375

## Ministério do Trabalho

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 876, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei n. 13.502, de 01 de novembro de 2017 e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 17.5.3.3 da Norma Regulamentadora n.º 17 (NR-17) - Ergonomia, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte forma:

"17.5.3.3 Os métodos de medição e os níveis mínimos de iluminação a serem observados nos locais de trabalho são os estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional n.º 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes de Trabalho Internos."

Art. 2º Revogar os itens 17.5.3.4 e 17.5.3.5 da Norma Regulamentadora n.º 17 (NR-17) - Ergonomia, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria MTPS n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

#### PORTARIA Nº 877, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei n. 13.502, de 01 de novembro de 2017 e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "I" do item 6.8.1 e acrescentar o item 6.9.3.2 na Norma Regulamentadora n.º 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte forma:

"6.8.1  
.....

"I) promover adaptação do EPI detentor de Certificado de Aprovação para pessoas com deficiência".

.....  
6.9.3.2 A adaptação do Equipamento de Proteção Individual para uso pela pessoa com deficiência feita pelo fabricante ou importador detentor do Certificado de Aprovação não invalida o certificado já emitido, sendo desnecessária a emissão de novo CA."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

#### PORTARIA Nº 881, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e considerando o que estabelece os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 12 e 14 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda o §2º do art. 2º do Decreto n.º 7.689, de 02 de março de 2012, e a Portaria MP n.º 249, de 13 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2012, resolve:





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 22/10/2018 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 39-40

Órgão: Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro/Assessoria Técnica e Administrativa/Coordenação de Tecnologia e Logística

## PORTARIA Nº 443, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece procedimentos para simplificação do atendimento a usuários dos serviços públicos prestados por órgãos fazendários.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de janeiro de 2018, dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União, resolve:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos, a serem observados pelos órgãos singulares e colegiados do Ministério da Fazenda, acerca da simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, nos termos do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e da Instrução Normativa-Conjunta nº 1, de 12 de janeiro de 2018, dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União.

### CAPÍTULO II

#### Do Procedimento de Tratamento do Simplifique!

##### Seção I

##### Da Solicitação

Art. 2º Os usuários dos serviços públicos poderão apresentar solicitação de simplificação, quando a prestação de serviço público não observar o disposto no Decreto nº 9.094, de 2017, e nesta Portaria.

Art. 3º A solicitação de simplificação deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio de formulário denominado Simplifique!, disponível no Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV) e no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda.

§ 1º O Simplifique! também poderá ser entregue por meio físico nos protocolos dos órgãos ou unidades do Ministério da Fazenda.

§ 2º Sempre que recebida por meio físico, os órgãos deverão encaminhar o formulário de solicitação de simplificação para a Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda (OGMF), que promoverá sua inserção no Sistema e-OUV.

##### Seção II

##### Do Tratamento

Art. 4º A OGMF será responsável por receber, tratar e gerenciar todas as solicitações de simplificação destinadas aos órgãos singulares e colegiados do Ministério da Fazenda, que atuarão em conjunto, analisando e respondendo as solicitações, conforme os prazos e preceitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º A OGMF realizará a análise do Simplifique! e classificará o tipo de manifestação segundo os seguintes critérios:

I - solicitação de simplificação ou desburocratização: descreve exigência injustificável ou necessidade de revisão de procedimentos ou normas;

II - denúncia: manifesta descumprimento das normas previstas no Decreto nº 9.094, de 2017; e

III - reclamação: relato que manifeste dificuldade no acesso a serviço público, ou quando não classificados nos incisos I ou II.

Art. 6º A resposta conclusiva da solicitação deverá ser encaminhada ao cidadão pela OGMF, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do Simplifique! no Sistema e-OUV, prorrogável por igual período uma única vez, mediante justificativa prévia.

Parágrafo único. Os dias acrescentados pela prorrogação prevista no caput deste artigo serão distribuídos proporcionalmente ao prazo originalmente dado a cada órgão ou ao Comitê de Processos e Projetos do Ministério da Fazenda (CPP).

Art. 7º Caso as informações apresentadas pelo solicitante sejam insuficientes para a análise da manifestação, a OGMF poderá solicitar, a seu critério ou a pedido do órgão competente pela matéria ou do CPP, a complementação de informações, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Simplifique! no Sistema e-OUV.

§ 1º O pedido de complementação de informações poderá ser feito apenas uma vez, oportunidade em que serão requeridas todas as informações necessárias para encaminhamento ou conclusão da solicitação.

§ 2º O pedido de complementação de informações interromperá o prazo previsto no art. 6º desta Portaria.

§ 3º Recebida a complementação de informações, inicia-se o novo prazo de 30 (trinta) dias para encaminhamento ou conclusão da solicitação.

Art. 8º Caso o Simplifique! não seja de competência do Ministério da Fazenda, a OGMF encaminhará a solicitação ao órgão competente ou comunicará ao solicitante quando não for de seu conhecimento.

#### Seção III

##### Da Solicitação de Simplificação ou Desburocratização

Art. 9º A OGMF encaminhará os Simplifique! recebidos e classificados como solicitação de simplificação ou desburocratização aos órgãos do Ministério da Fazenda responsáveis pelo serviço público, por meio do sistema eletrônico de protocolo vigente, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento do Simplifique! no Sistema e-OUV.

Art. 10. Os órgãos responsáveis pelo serviço público disporão de prazo de 14 (quatorze) dias, contados do envio do pedido de simplificação pela OGMF, para elaborar os subsídios e encaminhá-los à OGMF.

Art. 11. Uma vez recebidos, a OGMF encaminhará os subsídios dos órgãos competentes à Secretaria-Executiva do CPP, em até 2 (dois) dias.

Art. 12. O CPP terá 8 (oito) dias, contados do recebimento dos subsídios repassados pela OGMF, para analisá-los, bem como para elaborar e deliberar acerca do relatório, deferindo ou indeferindo a solicitação.

§ 1º Caso haja necessidade de informações complementares, o CPP poderá solicitá-las à OGMF ou ao órgão responsável pelo serviço público, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o relatório será encaminhado à OGMF em até 2 (dois) dias com a deliberação pelo Comitê.

§ 3º Recebido o relatório do CPP, a OGMF deverá, em até 2 (dois) dias, inserir os relatórios de que trata o caput deste artigo no Sistema e-OUV para acompanhamento, pelas partes interessadas.

Art. 13. Caberá à OGMF analisar a pertinência e a qualidade das respostas oferecidas, podendo ajustá-las ou solicitar retificação à área competente.

Art. 14. Em caso de inviabilidade de simplificação, com base no relatório do CPP, deverá ser informado, no sistema e-OUV, a justificativa da manutenção do procedimento.

#### Seção IV

##### Da Denúncia

Art. 15. A OGMF realizará análise prévia do Simplifique! recebido e classificado como denúncia de serviços prestados quanto à aderência do fato narrado às normas de atendimento vigente.

Art. 16. Para análise e gestão da denúncia prevista no artigo 11 da Instrução Normativa-Conjunta nº 1, de 2018, dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União, a OGMF poderá estabelecer prazo para que o órgão fazendário encaminhe informações necessárias à análise prevista no artigo anterior.

#### Seção V

##### Da Reclamação

Art. 17. O Simplifique! recebido e classificado como reclamação será processado diretamente pelo sistema de ouvidoria vigente no Ministério da Fazenda, devendo a OGMF responder sobre as providências adotadas em relação à reclamação.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

Art. 18. Bimestralmente, a OGMF elaborará relatório estatístico que será publicado na página de Transparência Ativa do Ministério da Fazenda.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





[Página Principal](#)[imprimir documento](#)

Acompanhamento diário da legislação atualizada da RFB

## SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT Nº 13, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

**Multivigente Vigente Original Relacional**

(Publicada no sítio da RFB na internet em 23/10/2018.)

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DA  
CONTRIBUIÇÃO.

Para fins de cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado que versem sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, no regime cumulativo ou não cumulativo de apuração, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) o montante a ser excluído da base de cálculo mensal da contribuição é o valor mensal do ICMS a recolher, conforme o entendimento majoritário firmado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, pelo Supremo Tribunal Federal;
- b) considerando que na determinação da Contribuição para o PIS/Pasep do período a pessoa jurídica apura e escritura de forma segregada cada base de cálculo mensal, conforme o Código de Situação tributária (CST) previsto na legislação da contribuição, faz-se necessário que seja segregado o montante mensal do ICMS a recolher, para fins de se identificar a parcela do ICMS a se excluir em cada uma das bases de cálculo mensal da contribuição;
- c) a referida segregação do ICMS mensal a recolher, para fins de exclusão do valor proporcional do ICMS, em cada uma das bases de cálculo da contribuição, será determinada com base na relação percentual existente entre a receita bruta referente a cada um dos tratamentos tributários (CST) da contribuição e a receita bruta total, auferidas em cada mês;
- d) para fins de proceder ao levantamento dos valores de ICMS a recolher, apurados e escriturados pela pessoa jurídica, devem-se preferencialmente considerar os valores escriturados por esta, na escrituração fiscal digital do ICMS e do IPI (EFD-ICMS/IPI), transmitida mensalmente por cada um dos seus estabelecimentos, sujeitos à apuração do referido imposto; e
- e) no caso de a pessoa jurídica estar dispensada da escrituração do ICMS, na EFD-ICMS/IPI, em algum(uns) do(s) período(s) abrangidos pela decisão judicial com trânsito em julgado, poderá ela alternativamente comprovar os valores do ICMS a recolher, mês a mês, com base nas guias de recolhimento do referido imposto, atestando o seu recolhimento, ou em outros meios de demonstração dos valores de ICMS a recolher, definidos pelas Unidades de

Federação com jurisdição em cada um dos seus estabelecimentos.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 1º, 2º e 8º; Decreto nº 6.022, de 2007; Instrução Normativa Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.009, de 2009; Instrução Normativa Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.252, de 2012; Convênio ICMS nº 143, de 2006; Ato COTEPE/ICMS nº 9, de 2008; Protocolo ICMS nº 77, de 2008.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO.

Para fins de cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado que versem sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Cofins, no regime cumulativo ou não cumulativo de apuração, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) o montante a ser excluído da base de cálculo mensal da contribuição é o valor mensal do ICMS a recolher, conforme o entendimento majoritário firmado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, pelo Supremo Tribunal Federal;
- b) considerando que na determinação da Cofins do período a pessoa jurídica apura e escritura de forma segregada cada base de cálculo mensal, conforme o Código de Situação tributária (CST) previsto na legislação da contribuição, faz-se necessário que seja segregado o montante mensal do ICMS a recolher, para fins de se identificar a parcela do ICMS a se excluir em cada uma das bases de cálculo mensal da contribuição;
- c) a referida segregação do ICMS mensal a recolher, para fins de exclusão do valor proporcional do ICMS, em cada uma das bases de cálculo da contribuição, será determinada com base na relação percentual existente entre a receita bruta referente a cada um dos tratamentos tributários (CST) da contribuição e a receita bruta total, auferidas em cada mês;
- d) para fins de proceder ao levantamento dos valores de ICMS a recolher, apurados e escriturados pela pessoa jurídica, devem-se preferencialmente considerar os valores escriturados por esta, na escrituração fiscal digital do ICMS e do IPI (EFD-ICMS/IPI), transmitida mensalmente por cada um dos seus estabelecimentos, sujeitos à apuração do referido imposto; e
- e) no caso de a pessoa jurídica estar dispensada da escrituração do ICMS, na EFD-ICMS/IPI, em algum(uns) do(s) período(s) abrangidos pela decisão judicial com trânsito em julgado, poderá ela alternativamente comprovar os valores do ICMS a recolher, mês a mês, com base nas guias de recolhimento do referido imposto, atestando o seu recolhimento, ou em outros meios de demonstração dos valores de ICMS a recolher, definidos pelas Unidades da Federação com jurisdição em cada um dos seus estabelecimentos.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º, 2º e 10; Decreto nº 6.022, de 2007; Instrução Normativa Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.009, de 2009; Instrução Normativa Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.252, de 2012; Convênio ICMS nº 143, de 2006; Ato COTEPE/ICMS nº 9, de 2008; Protocolo ICMS nº 77, de 2008.

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

---

[Página Principal](#)

**Sistema mais bem visualizado nos navegadores Internet  
Explorer 6 e Mozilla Firefox 3.5 ou superiores.**

[imprimir documento](#)